

Secretaria de Educação - Semed

Rua Paraíba, 171 - Victor Konder
89012-130 | Blumenau | SC



14.4 O Município determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:

I - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a OSC não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, caso a OSC não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada com a prestação de contas não apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS

REMANESCENTES

15.1 Para os fins deste Termo consideram-se bens remanescentes os bens e equipamentos adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos da parceria, necessários à consecução do objeto.

15.2 Os bens remanescentes serão de propriedade da OSC, não sendo permitida sua utilização em qualquer outra ação que não esteja dentro do escopo do objeto pactuado.

15.3 Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes poderá, a critério do Administrador Público, permanecer com a OSC, desde que a motivação de rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

15.4 Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os valores dos bens remanescentes adquiridos serão computados no cálculo do valor a ser ressarcido, ou poderão, a critério do Administrador Público, ser promovida sua doação a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora.

15.5 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão ser exclusivamente utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto no Termo, sob pena de reversão em favor do Município/Fundo.

13.4 Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros equivalentes à taxa INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

14.1 Nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019/2014, o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas do governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

14.2 Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

14.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

participes, desde que comunicada à outra parte no prazo mínimo de até 60 (sessenta) dias anteriores à intenção, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram da avença.

12.2 O presente Termo será rescindido unilateralmente pelo Município nas seguintes hipóteses:

a) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 120 (cento e vinte) dias;

b) caso haja irregularidades ou inexecução parcial do objeto sem justificativa da OSC ou de utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

c) constatação, de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Conta Especial, conforme IN do TCE/SC nº 13/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA

RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

13.1 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo, a OSC deverá restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes.

13.2 Os recursos a serem restituídos na forma do caput incluem:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado;

II - os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;

III - o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos, na hipótese de dissolução da OSC ou quando a motivação de rejeição da prestação de contas estiver relacionada ao uso ou aquisição desses bens no caso de não transferência da propriedade ao Município.

13.3 A inobservância ao disposto nesta cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

11.10 Exaurida a fase recursal, o

Município deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, notificar a OSC das causas da ressalvas ; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de até 30 (trinta) dias devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.

11.11 O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

11.12 No caso de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ensejará:

I - A instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente; e

II - O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

11.13 O prazo de análise da prestação de contas final pelo Município será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

11.14 O transcurso do prazo definido no subitem anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

E DA DENÚNCIA

12.1 O presente Termo poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo por qualquer dos

V - relatórios de monitoramento e avaliação parciais;

VI - registros eventualmente lançados em Livro Próprio acerca de irregularidades recorrentes procedidas pela OSC;

VII - considerações da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

11.7 Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria.

11.8 O parecer técnico conclusivo da prestação de contas embasará a decisão da autoridade competente que poderá concluir pela:

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, forem constatados impropriedade ou qualquer outra falha de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

11.9 A OSC será notificada da decisão final da autoridade competente e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Prefeito Municipal, para a decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Secretaria de Educação - Semed

Rua Paraíba, 171 - Victor Konder
89012-130 | Blumenau | SC

- a) Demonstrativo da Receita e da Despesa, contendo a relação das receitas e despesas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- b) Conciliação Bancária;
- c) Documentos de comprovação de contrapartida, quando houver;
- d) Comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- e) Extrato da conta bancária específica e das aplicações financeiras se houverem;
- f) Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- g) Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- h) Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço, entre outras informações descritas no Manual de Prestação de Contas da CGM;
- i) Comprovante bancário dos pagamentos realizados.

11.5 A análise do relatório de execução financeira contemplará:

I - o exame de conformidade realizado por meio da verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas por agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;

II - a verificação da conciliação bancária, por meio de aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e débitos efetuados na conta corrente da parceria.

11.6 A análise da prestação de contas final pelo Município (Gestor da Parceria) será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:

I - os relatórios parciais e finais de execução do objeto apresentados pela OSC;

II - os relatórios parciais de execução financeira;

III - relatório de visita técnica in loco, quando houver;

IV - pesquisas de satisfação e auditorias;

forma parcial, com base no Cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho dentro do prazo de até 45 dias contados da data do repasse.

11.2 As prestações de contas observarão as regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 13.019/2014, disposições da Instrução Normativa nº 14/2012 TCE/SC e do Decreto Municipal nº 10.234/2013, Manual de Prestação de Contas da CGM e demais cláusulas constantes deste Termo e do Plano de Trabalho.

11.3 As prestações de contas apresentadas pela OSC deverão conter elementos que permitam o Município avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e os resultados alcançados. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

11.4 Para fins de prestação de contas a OSC deverá apresentar relatório (parcial ou final) de execução do objeto e relatório de execução financeira.

11.4.1 O Relatório de Execução do Objeto conterá, no mínimo, as seguintes informações e anexos:

- a) Demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) Descrição das ações programadas para o período e as ações desenvolvidas;
- c) Descrição das dificuldades encontradas;
- d) Benefícios alcançados/resultados obtidos no período referente à prestação de contas;
- e) Documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- f) Informações sobre o grau de satisfação do público alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;
- g) Justificativa na hipótese de não cumprimento de alguma meta ou ação prevista para o período, bem como medidas propostas de ajustamento.

11.4.2 O Relatório de Execução Financeira contendo, no mínimo, as seguintes informações e anexos:

5.7 Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria.

5.8 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo;

III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS

DESPESAS

6.1 O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas do Termo e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

I - É vedado à OSC:

a) Utilizar, ainda que em caráter emergência, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e em desconformidade com o aprovado em seu Plano de Trabalho;

b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante do quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, com recursos vinculados à parceria;

c) Contrair despesas e efetuar pagamentos em data anterior ou posterior à vigência deste Termo;

d) Contrair despesas e efetuar pagamentos com data anterior ou posterior ao prazo de aplicação do recurso recebido de forma parcelada, que é de 30 (trinta) dias contados da data do repasse financeiro.

6.2 Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à

preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

8.2 As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

8.3 O Município realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, hipótese em que a OSC deverá ser previamente notificada, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita.

8.4 Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, inserido em plataforma eletrônica e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências.

8.5 A visita técnica não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo Município, pelos órgãos de controle interno e externo.

8.6. Ficam designados como Gestor da Parceria a Sra. Monica Leticia Deschamps, - e a Comissão de Monitoramento e Avaliação Maria Carolina Hank, Renata Ferreira dos Passos e Teresinha Fatima Fachini Cavaletti.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Termo será de 12 meses, a contar de 01/02/2023, podendo ser prorrogado por até 60 meses, conforme Decreto Federal n.8.726/2016, mediante Termo Aditivo nos seguintes casos e condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019/2014:

I - por solicitação da OSC devidamente fundamentada, e autorizada pelo Município, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término;

II - de ofício, por iniciativa do Município quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade do credor da despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

7.1 Nas compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pelo Município, a OSC deverá utilizar como base o valor médio de mercado.

7.2 A OSC deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para a realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho e o valor efetivo da compra ou contratação e caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

7.3 Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços: notas e comprovantes fiscais definidos na legislação tributária, entre outros, contendo data de emissão, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil, identificação do Termo de Colaboração/Fomento, bem como o CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço;

7.4. Nos casos em que houver remuneração de pessoal com pagamentos proporcionais com os recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, nos termos do parágrafo único do art. 56 do Decreto nº 8.726/2016 vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

7.5 A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no sistema de prestação de contas, quando houver, inserindo as notas, comprovantes fiscais e demais documentos comprobatórios.

CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1 A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo Município por meio de ações de monitoramento, acompanhamento e avaliação, que terão caráter

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DA

PARCERIA

10.1 O Município poderá autorizar ou propor a alteração deste Termo ou do seu plano de trabalho, após solicitação fundamentada da OSC ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - Por Termo Aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 30% do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 do Decreto nº 8.726/2016 e o prazo estabelecido na Cláusula 9.1, deste Termo;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes.

II - Por Termo de Apostilamento nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho.

10.2 Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho e serão acostados ao processo de concessão do recurso.

10.3 É vedado qualquer remanejamento entre os Grupos de Despesas elencados no plano de trabalho, sendo permitido somente variações de valores dentro do mesmo Grupo de Despesa. A OSC deverá realizar devolução do saldo à Administração Pública na hipótese da não utilização do valor total provisionado no Grupo de Despesa previsto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA

PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, para o Município, de

Secretaria de Educação - SemedRua Paraíba, 171 - Victor Konder
89012-130 | Blumenau | SC

guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto deste Termo:

PARCELAS	1	2	3
	R\$ 120.400,00	R\$ 120.400,00	R\$ 120.400,00
	4	5	6
	R\$ 120.400,00	R\$ 120.400,00	R\$ 120.400,00
	7	8	9
	R\$ 120.400,00	R\$ 120.400,00	R\$ 120.400,00
	10	11	12
	R\$ 120.400,00	R\$ 120.400,00	R\$ 120.400,00

5.2 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pelo Município (art. 51 da Lei nº 13.019/2014).

5.3 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art. 53 da Lei nº 13.019/2014).

5.4 Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, devem ser aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for superior a 30 (trinta) dias.

5.5 Os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto do Termo, ou devolvidos ao concedente. Estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

5.6 As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela OSC.

Secretaria de Educação - Semed

Rua Paraíba, 171 - Victor Konder
89012-130 | Blumenau | SC

da parceria, para que estes sejam gravados com cláusula de inalienabilidade, formalizando ainda promessa de transferência da propriedade ao Município, na hipótese de sua extinção (art. 35 §5º da Lei 13.019/2014).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS**FINANCEIROS**

4.1 A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO transferirá, para execução do presente Termo, recursos no valor máximo de R\$ 1.444.800,00 (Um milhão, quatrocentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais), consoante a dotação orçamentária abaixo:

CRECHE:

Órgão:	SEMED
Unidade:	Diretoria de Educação Básica
Atividade/Projeto/Função:	2414
Modalidade/Rubrica/Dotação:	Convênio Dotação: 279 - CRECHE
Fontes de Recursos:	1500

PRÉ ESCOLA:

Órgão:	SEMED
Unidade:	Diretoria de Educação Básica
Atividade/Projeto/Função:	2414
Modalidade/Rubrica/Dotação:	Convênio Dotação: 290 - PRÉ ESCOLA
Fontes de Recursos:	1500

4.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL está isenta de contrapartida financeira.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 O MUNICÍPIO/FUNDO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de acordo com a sua disponibilidade orçamentária e financeira, conforme o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso abaixo, constante do Plano de Trabalho aprovado, que

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, obrigatoriamente após prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura do Município, o Foro da Comarca de Blumenau, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

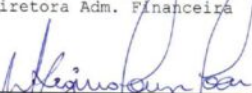
16.2 Na contagem dos prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da Administração Pública.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Blumenau (SC), 30 de janeiro de 2023.



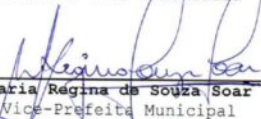
Cláudio José da Silva
Presidente



Sônia Cipriani
Diretora Adm. Financeira



Alexandre Agenor Matias
Secretário Municipal de
Educação



Maria Regina de Souza Soar
Vice-Prefeita Municipal



Mário Hildebrandt
Prefeito Municipal